Hospital
Materno Infantil

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA MEDICO CIENTIFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA EPP – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 144 / HMI
VISTO
DATA 25 / 11 / 16

1. **PARTES:**

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA EPP
CNPJ: 04.901.544/0001-85

2. **OBJETO:**

Prestação de serviços na área de consultoria médico cientifica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico cientifica na seção de ensino e pesquisa.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. **VALOR DO CONTRATO:**

R$ 7.299,40 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) mensalmente;

6. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. **NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA EPP** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.901.544/0001-85, situada na Rua 1.124, nº 469, quadra 217, lote 12/13, sala 2, Setor marista, Goiânia - GO, CEP 74.175-080, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços na área de consultoria médico cientifica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico cientifica na seção de ensino e pesquisa em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços na área de consultoria médico cientifica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico cientifica na seção de ensino e pesquisa, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas à prestação de serviços objeto do presente contrato, tendo o **Contratado** oferecido a melhor proposta;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de consultoria médico cientifica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico cientifica na seção de ensino e pesquisa, em prol da do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R$ 7.299,40 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "**3.3**" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em descordo com presente instrumento;

b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE;**

b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA;**

Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.970

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE;**

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.**

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer

Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.2. O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil - HMI**;

12.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.

12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

12.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de setembro de 2016.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
MARCO AURELIO ALBERNAZ
Posto que analoga(s)à(s)constante(s) de nosso
Goiania, 21 de Outubro de 2016
Em Testemunho da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletronico nº 02031610201209094600424
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Vanusa Rosa de Souza
Goiânia-GO

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

URGENTE

Hospital Materno Infantil

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOIÁS ESTADO INOVADOR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Empresa: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 04.901.544/0001-85

Prazo de Vigência do Contrato: DETERMINADO 12 (DOZE) MESES

Inicio: 01/09/2016

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto refere-se à prestação de serviços na área de consultoria médico cientifica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico cientifica na seção de ensino e pesquisa do Hospital Materno Infantil, conforme proposta anexa.

Atenciosamente,

Mara Rubia de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

Mara Rubia de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

Instituto de Gestão e Humanização

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

> *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade*

> *insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).*

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

> *"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."*

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".*

Assevera ainda o aludido professor:

> *"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).*

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

Goiás/Go, 01 de setembro de 2016.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Instituto de Gestão e Humanização

ERRATA DO CONTRATO TOMBO 144-HMI– MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.858.570/0002-14, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, vem, através desse instrumento, retificar o equívoco cometido na elaboração do Contrato 144-HMI.

Identificamos que consta no instrumento elaborado –nas premissas- a modalidade de contratação divergente. Desta maneira, retifica-se conforme a seguir:

- Onde se lê: "A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas à prestação de serviços objeto do presente contrato, tendo o Contratado oferecido a melhor proposta; "

- **Leia-se: "A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação";**

Por todo exposto, por se tratar apenas de erro material quando da confecção do instrumento, faz mister retificar o documento mencionado alhures.

Goiânia/Go, 02 de setembro de 2016.

Paulo Brito Bittencourt
Superintendente
IGH – Instituto de Gestão e Humanização

MAA
CENTRO DE PESQUISA CLINICA

DR. MARCO AURÉLIO ALBERNAZ
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRM 5394

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE: **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**
ENDEREÇO: RUA 1124, Nº 469 (Qd.217 Lts.12/13), SALA 02 – SETOR MARISTA, GOIANIA – GO
CEP: 74.175-080
CNPJ: 04.901.544/0001-85

PARA: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**
ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Sala 1323, Edifício Thomé de Souza Pituba, Salvador – BA – CEP: 41800-700
CNPJ: 11.858.570/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA MÉDICO CIENTÍFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil de Goiânia, Rua R-7 com Av. Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.530-020.

VALOR DO CONTRATO:

FIXO MENSAL, R$ 7.299,40 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
Inicio da vigência: 01 de Agosto de 2016.

Goiânia, 01 de Agosto de 2016.

Mara Rúbia de Souza
Diretora Operacional
HMI/IGH

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

CONTRATO SOCIAL
MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, os signatários:

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, brasileiro, solteiro, médico, nascido aos 05/02/1965 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Eneri Santana Albernaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.407.932 expedida pela SSP/GO, inscrito no CRM-GO sob nº 5.394 e no CPF/MF sob nº 320.916.801-68, residente e domiciliado à Rua 3 nº 483, Aptº 701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-050; e

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, brasileiro, casado, médico, nascido aos 12/09/1963 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Eneri Santana Albernaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.218.092 expedida pela SSP/GO, inscrito no CRM-GO sob nº 5.009 e no CPF/MF sob nº 320.983.911-53, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 800, Quadra 132, Lotes 2/4, Aptº 1302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-010.

Deliberam, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade, que se regerá pela legislação vigente e por este contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada e terá sede e foro à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob a denominação social de **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, da qual farão uso ambos os sócios, mas tão somente nos negócios atinentes à sociedade, não sendo permitido o seu uso em casos particulares, principalmente em letras de favor, cartas de crédito, endossos, avais, fianças e quaisquer outros documentos semelhantes na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e conseqüências legais, inclusive perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O nome de fantasia da sociedade será: **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA.**

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a Prestação de Serviços Médico Científicos, de conformidade com as atividades abaixo descritas:

- Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médico Científica;
- Assistência Médica, Clínica, Cirúrgica e Diagnóstica;
- Elaboração de Trabalhos Científicos e Pesquisas Clínicas;
- Realização de Eventos relacionados à Medicina, tais como: palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e simpósios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá exercer suas atividades em dependências próprias ou de terceiros, de acordo com sua conveniência, respeitadas as exigências dos órgãos fiscalizadores, principalmente as relacionadas aos procedimentos Cirúrgicos e Diagnósticos, que deverão ser exercidos em ambientes adequados e devidamente preparados para o exercício dessas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma.

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 1.999 (uma mil novecentas e noventa e nove) cotas, perfazendo R$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais);

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 1 (uma) cota, perfazendo R$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de condições, que se exercerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas, exclusivamente, pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, com direito a retiradas mensais a título de pró-labore, respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, [illegible] de 2016
MARISA PEREIRA DE SOUZA
Selo Eletrônico
nº 22231403211447094900640

CLÁUSULA OITAVA

Os honorários médicos estarão integralmente desvinculados de qualquer tipo de taxa, do capital social e/ou do caixa do estabelecimento, mesmo com a autorização do médico, ainda que ele tenha vínculo empregatício com o estabelecimento ou até mesmo que exista disposição de distribuição de lucros no final do exercício fiscal.

CLÁUSULA NONA

A 31 de dezembro de cada ano, será realizado um balanço geral do ativo e passivo, para apuração do resultado do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos entre os sócios, na proporção de suas cotas na sociedade, ou creditados em contas de reservas, para aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com os poderes públicos ou perante particulares, somente pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, que assinará pela mesma, isoladamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O início das atividades sociais está previsto para 15 de fevereiro de 2002 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Por deliberação da maioria dos cotistas, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, novos sócios poderão ser admitidos, criadas novas filiais, alterado o ramo de negócio ou transformada a presente em qualquer tipo de sociedade prevista no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso estes não desejarem ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
VANUSA ROSA DE SOUZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos, as divergências ou dúvidas que suscitarem entre os sócios, que não puderem ser dirimidos amigavelmente serão solucionados conforme as Leis vigentes aplicáveis à sua espécie.

Os sócios declaram, expressamente, em cumprimento da legislação em vigor, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, ainda que de modo temporário a crime cuja pena vede o acesso a cargos ou funções mercantis e comerciais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2002.

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA
MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

Testemunhas:

1) Sebastião Plínio Machado
CPF/MF 002.911.961-87
CRC-GO 1172

2) Marcos Valério Marra da Madeira
CPF/MF 278.325.461-15
CRC-GO 6.553

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, de sociedade limitada, os signatários:

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 05/02/1965 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Enerí Santana Albernaz, residente e domiciliado à Rua T-36 s/n, Quadra 153 Lotes 09/10, Aptº 503, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-050, portador da Carteira de Identidade nº **1.407.932** expedida pela SSP/GO em 04/08/1981, inscrito no CRM-GO sob nº **5.394** e no CPF/MF sob nº **320.916.801-68**; e

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 12/09/1963 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Enerí Santana Albernaz, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 800, Quadra 132 Lotes 2/4, Aptº 1302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-010, portador da Carteira de Identidade nº **1.218.092**, expedida pela SSP/GO em 03/04/1996, inscrito no CRM-GO sob nº **5.009** e no CPF/MF sob nº **320.983.911-53**;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, estabelecida à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº **52201866750** em sessão de 14/02/2002, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.901.544/0001-85**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social, bem como adaptá-lo às disposições do Novo Código Civil, conforme determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02 e ainda proceder a sua consolidação, dando-lhe nova redação, com a conseqüente revogação do anterior, sendo que o fazem da seguinte forma:

ITEM - I

O nome de fantasia da sociedade que era MAA Consultoria Médico Científica é alterado neste ato, para **MAA CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA.**

ITEM - II

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
VANUSA ROSA DE SOUZA

ITEM – III

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente; o cotista que pretender se retirar da sociedade ou transferir parte de suas cotas deverá comunicar ao sócio remanescente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, que o utilizará, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

ITEM - IV

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos exclusivamente pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando individualmente, em todos os seus atos.

ITEM - V

É vedado aos sócios o uso da sociedade para fins estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, abonos, fianças, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor dos cotistas ou de terceiros. O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e conseqüências legais, inclusive perdas e danos.

ITEM - VI

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para apuração dos lucros ou prejuízos.

ITEM - VII

No quadrimestre subseqüente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administradores, quando for o caso.

ITEM - VIII

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços anuais serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade ou escriturados em conta do patrimônio líquido para posterior aumento do capital social ou compensação com resultados de exercícios subseqüentes.

ITEM - IX

Antes do encerramento do exercício social, no decorrer do ano calendário, a qualquer tempo, a sociedade poderá antecipadamente distribuir lucros aos sócios, desde que os valores sejam apurados e demonstrados contabilmente.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ITEM - X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos abertos ou fechados, escritórios de representação ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ITEM - XI

O sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, terá direito a retiradas mensais a título de pró-labore, pelo exercício da administração da sociedade, que serão fixadas de comum acordo e a qualquer tempo, dentro das possibilidades da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.

ITEM – XII

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso não haja interesse destes em ingressar na sociedade. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

ITEM - XIII

Os sócios poderão deliberar pelo aumento do capital social, cabendo a cada um o direito de subscrição, na proporção de suas cotas, ressalvado o direito de preferência que poderá ser concedido ao outro sócio.

ITEM - XIV

Os sócios poderão a qualquer tempo, transformar a sociedade em qualquer outro tipo jurídico ou alterar os termos do presente contrato, desde que satisfaçam as exigências legais.

ITEM - XV

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cientificando o acusado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ITEM - XVI

As omissões, divergências ou dúvidas oriundas deste contrato serão solucionadas de comum acordo entre os sócios, em consonância com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis a sua espécie.

ITEM - XVII

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITEM - XVIII

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los do livre exercício das atividades mercantis e da administração da sociedade.

ITEM - XIX

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

ITEM - XX

As cláusulas contratuais, em decorrência das alterações havidas e das adequações à Lei nº 10.406/02, ficam reordenadas e consolidadas com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, com sede e domicílio à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080, e adota para nome de fantasia **MAA CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é: Prestação de Serviços Médico Científicos, de conformidade com as atividades abaixo descritas:

- Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médico Científica;
- Assistência Médica, Clínica, Cirúrgica e Diagnóstica;
- Elaboração de Trabalhos Científicos e Pesquisas Clínicas;
- Realização de Eventos relacionados à Medicina, tais como: palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e simpósios.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

CLÁUSULA TERCEIRA

O início das atividades sociais deu-se em 15 de fevereiro de 2002 e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, já totalmente realizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Nome dos sócios	Cotas	%	Valor R$
Marco Aurélio Albernaz	1.999	99,95	1.999,00
Paulo Rogério Albernaz	1	0,05	1,00
Totais	2.000	100,00	2.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente; o cotista que pretender se retirar da sociedade ou transferir parte de suas cotas deverá comunicar ao sócio remanescente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, que o utilizará, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial são exercidos exclusivamente pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando individualmente, em todos os seus atos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado aos sócios o uso da sociedade para fins estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, abonos, fianças, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor dos cotistas ou de terceiros. O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e conseqüências legais, inclusive perdas e danos.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

CLÁUSULA OITAVA

Os honorários médicos estarão integralmente desvinculados de qualquer tipo de taxa, do capital social e/ou do caixa do estabelecimento, mesmo com a autorização do médico, ainda que ele tenha vínculo empregatício com o estabelecimento ou até mesmo que exista disposição de distribuição de lucros no final do exercício fiscal.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para apuração dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA

No quadrimestre subseqüente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços anuais serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade ou escriturados em conta do patrimônio líquido para posterior aumento do capital social ou compensação com resultados de exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes do encerramento do exercício social, no decorrer do ano calendário, a qualquer tempo, a sociedade poderá antecipadamente distribuir lucros aos sócios, desde que os valores sejam apurados e demonstrados contabilmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos abertos ou fechados, escritórios de representação ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, tem direito a retiradas mensais a título de pró-labore, pelo exercício da administração da sociedade, que serão fixadas de comum acordo e a qualquer tempo, dentro das possibilidades da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
YANNA ROSA DE SOUZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso não haja interesse destes em ingressar na sociedade. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios poderão deliberar pelo aumento do capital social, cabendo a cada um o direito de subscrição, na proporção de suas cotas, ressalvado o direito de preferência que poderá ser concedido ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios poderão a qualquer tempo, transformar a sociedade em qualquer outro tipo jurídico ou alterar os termos do presente contrato, desde que satisfaçam as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cientificando o acusado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões, divergências ou dúvidas oriundas deste contrato serão solucionadas de comum acordo entre os sócios, em consonância com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis a sua espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los do livre exercício das atividades mercantis e da administração da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2004.

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA
MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

Testemunhas:

Sebastião Plínio Machado
C.I. 1172 CRC-GO

Marcos Valério Marra da Madeira
C.I. 6553 CRC-GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2004
SOB O NÚMERO: 52040276864
Protocolo: 04/027686-4
Empresa 52 2 0186675 0
MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

JUCEG

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goias
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiania, [illegible] de 2016

MARISA ROBERTE SOUZA
Selo Eletrônico
nº 02031603211647364420643

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.901.544/0001-85 MATRIZ		14/02/2002

NOME EMPRESARIAL
MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAA CENTRO DE PESQUISA CLINICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 1124	469	Q.217 L.12/13 SALA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.175-080	SETOR MARISTA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/03/2016** às **16:29:46** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.901.544/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:22:39 do dia 16/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2016.
Código de controle da certidão: **0D29.CF7B.E270.1910**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.901.544/0001-85
Certidão nº: 26248040/2016
Expedição: 16/03/2016, às 16:28:46
Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.901.544/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.901.544/0001-85
NOME EMPRESARIAL: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO AURELIO ALBERNAZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROGERIO ALBERNAZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2016** às **16:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/03/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1407832 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/NOV/2014

NOME MARCO AURELIO ALBERNAZ

FILIAÇÃO NIDION ALBERNAZ
ENERI SANTANA ALBERNAZ

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

05/FEV/1965
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 10962 FLS. 177 L. BA29 GOIANIA-GO
4ZN EM 01/11/2004

CPF 320916801-68

7101828 10728074

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-16

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

NATALIA PUGA E SOUZA

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME: MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

CRM Nº: 5394

DATA DE INSCRIÇÃO: 12/05/1988

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1965

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO:
NIDION ALBERNAZ
ENERÍ SANTANA ALBERNAZ

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

RG: 1407932/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
04/08/1981	110321090	9	1

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
32091680168	GOIÂNIA-GO, 15/03/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 23 [illegible] 2016

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 15024572

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
04.901.544/0001-85

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco.
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.695.581.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 AGOSTO DE 2016

HORA: 8:23:22:8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04901544/0001-85
Razão Social: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA
Endereço: RUA 1124 NR 469 QD217 LT12 13 SALA 2 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74175-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082205170415684294

Informação obtida em 23/08/2016, às 08:21:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**3.230.930-9**
Finalidade	**PAGAMENTO**
Inscrição Cadastral	**182.204-7**
Nome	**MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA**
CPF/CNPJ	**04.901.544/0001-85**
Endereço	**R 1124 469 SALA 2 QD: 217 LT: 12/13**
	SET MARISTA
Atividade	**PRESTACIONAL**
Inicio Atividade	**15/02/2002**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 23 DE AGOSTO DE 2016

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http.//www goiania.go.gov br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999729 MMLINK02 USUARIO INTERNET